

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



AUTORIZAÇÃO

Pelo presente, autorizo a Comissão Permanente de Licitação promover o Processo de Dispensa de Licitação com base no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93, para a contratação emergencial da empresa JOYCE CIRILA ALVES FRANÇA - ME, para que execute os serviços de retifica de motor no veiculo Ambulância DOBLO 1.8 16 v, de placa OYT 5919 pertencente ao Município de Jatobá - PE.

Jatobá, 04 de setembro de 2017.

Maria Goreti Cavalcanti Varjão
Prefeita



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO:

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, a Comissão Permanente de Licitação deste município, neste ato representada pelos membros abaixo relacionados, promove a abertura do presente Processo Licitatório, conforme autorização do Secretário de Saúde e documentos encaminhados pela secretaria solicitante, inclusos nos autos do processo ora autuado.

PROCESSO Nº: 095/2017

DISPENSA Nº 036/2017

OBJETO:

Contratação emergencial de Empresa que execute os serviços de retifica de motor no veiculo Ambulância DOBLO 1.8 16 v, de placa OYT 5919 pertencente ao Município de Jatobá - PE

Jatobá, 04 de setembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Erico Wendel Amarinho Gomes

Presidente

Laryssa Caroline Ferreira Rangel

Secretária

Sandra Gomes de Sá.

Vogal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



DISPENSA DE LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº95/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº36/2017

Reconheço e Ratifico, nos termos do *Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, o *Processo Licitatório nº095/2017*, a *Dispensa de Licitação nº036/2017*, que tem por finalidade contratação emergencial de empresa para execução dos serviços de retifica de motor no veículo Ambulância DOBLO 1.8 16 v, de placa OYT 5919 pertencente ao Município de Jatobá - PE. Empresa Contratada: **JOYCE CIRILA ALVES FRANÇA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.685.984/0001-48

Jatobá, 05 de setembro de 2017.

Maria Goreti Cavalcanti Varjão

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



CONTRATO Nº 95/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JATOBÁ** E A
EMPRESA **JOYCE CIRILA ALVES
FRANÇA - ME**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bom Jardim, nº 01, Centro de JATOBÁ, CEP 56.470-000, CNPJ/MF sob o nº 01.614.878/0001-80, neste ato representado pela sua Prefeita, a **Sr.ª MARIA GORETI CAVALCANTE VARJÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Funil, Nº 11 – Itaparica, nesta cidade, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 3102761 SSP-PE e inscrita no CPF-MF sob o nº 628.776.664-68, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária **Sra. AMANDA FERREIRA CAMPOS**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à Rua Ibitinga, nº 32, Itaparica, Jatobá - PE, portadora do RG 5.877.100 SSP - PE e do CPF nº 036.230.834-96, e de outro lado, a empresa **JOYCE CIRILA ALVES FRANÇA - ME**, estabelecida a Rodovia BA 210 nº 1356, BTN II, Paulo Afonso – BA, e inscrita no CNPJ sob o nº **27.685.984/0001-48**, neste ato representada pela **Sr.ª. JOYCE CIRILA ALVES FRANÇA**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rodovia BA 210 nº 1356A APT, BTN II, Paulo Afonso – BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.022.954-84 e RG nº 7776545 SSP - PE, doravante denominada CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 8.666/93, art. 24, IV*, do **Processo Licitatório nº 095/2017, Modalidade Dispensa nº 036/2017**, ratificado em 05 de setembro de 2017 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato os serviços de retifica de motor no veículo Ambulância DOBLO 1.8 16 v, de placa OYT 5919 pertencente ao Município de Jatobá - PE, nos moldes da proposta apresentada, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) A proposta de preço da **CONTRATADA**;
 - b) Termo de Solicitação do Serviço pela Secretaria de Saúde.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:

- 3.1 O **valor global** deste contrato é de **R\$ 6.670,00(seis mil seiscentos e setenta reais)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



LOTE I MÃO DE OBRA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR MEDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DO MOTOR PARA RETIFICA, DO VEICULO AMBULANCIA DOBLO 1.8 16 V, DE PLACA OYT 5919 PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE JATOBÁ – PE	01	SERVIÇO	R\$ 6.670,00	R\$ 6.670,00
TOTALGERAL					R\$ 6.670,00

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº095/2017**, na modalidade **Dispensa nº036/2017**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da sua assinatura.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento dos serviços objeto deste *Contrato* será efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante e planilha constando: Preço unitário e total correspondente aos serviços executados;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao final de cada mês, na qual deverão constar todos os serviços prestados no mês, cujo pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação e atesto pela secretaria solicitante;

5.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima influirá a partir da respectiva regularização.

5.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

6.1 Os recursos necessários para o objeto desta Dispensa são provenientes da *Secretaria de Saúde*, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	3.06- Secretaria de Saúde.
Unidade Orçamentária:	3.06.001 – Secretaria de Saúde.
Ação:	04.122.0029-2.040- Manutenção da Secretaria de Saúde.
Elementos:	3.3.90.39- Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica.
Recurso:	RP e RV.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas previstas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo de Referência*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo de Referência*, instrumento convocatório e contratual;

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa diária por atraso injustificado para entrega dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 9.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Jatobá ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria de Saúde*.
- 9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1 A Prefeitura Municipal de Jatobá deverá fiscalizar, através da *Secretaria solicitante*, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

- 10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Petrolândia - PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jatobá, 05 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE JATOBÁ
CNPJ nº 01.614.878/0001-80
MARIA GORETI CAVALCANTI
VARJÃO
Prefeita
CPF nº 628.776.664-68

SECRETÁRIO DE SAÚDE.
AMANDA FERREIRA CAMPOS
CPF nº 036.230.834-96

CONTRATADA:

JOYCE CIRILA ALVES FRANÇA - ME.
CNPJ nº 27.685.984/0001-48.
JOYCE CIRILA ALVES FRANÇA
CPF nº 073.022.954-84